

SBSO: 120313

Data sul: 21/01/12



2563/2012

05 05

*[Handwritten signature]*

**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Sia Sul Trecho 03, Lote 1745, Bairro Sia, Brasília, DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.004.950/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Luciana Ferreira Gois, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 101/12, Pregão Presencial n.º 05/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte.
- 2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do Edital em epígrafe e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada atuada no processo.
- 4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

2563/2012 01 2012 2905 0009 0000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou sub-empregados, além do porte de uniforme que identifique a contratada em serviços de campo.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6 – Cumprir sistematicamente a data e horário estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.7 – Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste Contrato.

7.7.1 – Poderá a interessada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, designando um substituto, cabendo a Contratante a aceitação ou não do mesmo.

7.8 – Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.8.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa.

7.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado nas ordens de serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.10 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais, a critério da Contratante.

7.11 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.12 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X do edital retromencionado.

7.13 – Utilizar, nos serviços, material de primeira qualidade, reservando-se a Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda às exigências especificadas, caberá à Contratante o direito de recusa.

7.14 – A Contratante poderá coletar materiais para teste e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.14.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.





**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

7.14.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.15 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.16 – Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.17 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita daquelas intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.18 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

7.19 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes, e ainda, nas atividades noturnas, utilizar também acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra.

7.19.1 – O descumprimento do subitem anterior poderá implicar no embargo da obra.

7.20 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.21 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.22 – Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO  
CNPJ: 18.715.383/0001-40  
Inscrição Estadual: Isenta

204





**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e conforme disposto no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital supramencionado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Contrato;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.





**Contrato de prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2012.

Luciana Ferreira Gois  
Procuradora

Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

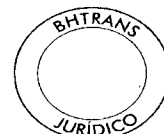
Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

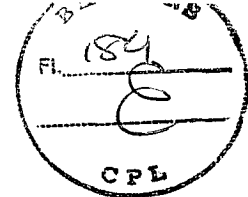
2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Ben-Hur Silva de Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS





Proposta nº PX-12089A-DF

Brasília - DF, 16 de abril de 2012.

À

**Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**  
**Comissão Especial de Licitação**

Prezados Senhores.

**SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 02.004.950/0001-10, sediada SIA/SUL Trecho 03 – Lote nº 1.745 – Brasília – DF, CEP 71200-030, Telefone nº (61) 2101-6900 e Fax nº (61) 3233-3338, e-mail doc@sitraneletronica.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação da prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte, em conformidade com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta de Contrato e na Planilha de Preços Estimados, integrantes do processo licitatório do Processo Administrativo nº 101/12 do Edital Pregão Presencial nº 05/2012.

### PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	<b>Limpeza de placa incluindo todo material necessário à sua execução</b>				
	1.1	Placa Tipo I.1 – em poste de concreto ou em poste de semáforo ou em suporte simples existente.	un	20.000	R\$ 21,70	R\$ 434.000,00
	1.2	Placa Tipo I.2 – em braço projetado ou pórtico.	un	1.000	R\$ 31,55	R\$ 31.550,00
	1.3	Placa Tipo II.1 – em suporte simples existente.	un	1.500	R\$ 19,33	R\$ 28.995,00
	1.4	Placa Tipo II.2 – em braço projetado ou pórtico.	un	1.500	R\$ 36,97	R\$ 55.455,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 550.000,00</b>

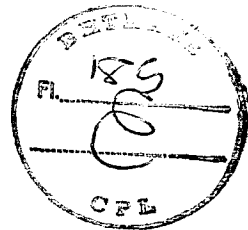
Preço global: (quinhentos e cinquenta mil reais).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

Seguem em Anexo: Planilhas de Composição de Custos detalhada para cada item desta proposta, incluindo valores dos diversos materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, além da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, conforme subitem 5.2.3 do Edital.

Também anexamos a esta proposta: Procuração do representante legal e 43ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, afim de atender ao item 5.2.1

207  
Da



Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação de serviços do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 05/2012 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Brasília, DF, 26 de abril de 2012.

  
**SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.**

**Luciana Ferreira Gois**

Gerente Regional de Minas Gerais

RG n.º 2.053.534 SSP/DF

CPF n.º 000.498.901-58



## 6. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

6.1 Como parte do processo de transparência e desburocratização do serviço público, a Prefeitura de Belo Horizonte disponibiliza a consulta do andamento dos protocolos via internet no "site" <http://www.siasp-ru.pbh.gov.br/>.

6.2 O andamento das solicitações e dos autos estará à disposição dos Requerentes e Interessados no "site" <http://www.siasp-ru.pbh.gov.br/>.

6.3 Os Requerentes e Interessados tomam ciência de que a SMARU, atendendo ao princípio constitucional da publicidade, promoverá a publicidade de todos os seus atos por meio do "site" <http://www.siasp-ru.pbh.gov.br/>.

## 7. DA ALTERAÇÃO DO MÉTODO

7.1 A alteração do Método Não Destrutivo para Método Destrutivo, e vice-versa, implica nova solicitação de Alvará.

7.1.1 A solicitação de alteração de método deverá ser encaminhada à Administração, com justificativa técnica, na Central de Atendimento BH RESOLVE, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação, via SIASP, da data de disponibilização do Alvará na referida Central de Atendimento, sob pena de indeferimento da mesma. Os Alvarás deverão ser retirados na Central de Atendimento BH RESOLVE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a disponibilização dos mesmos.

7.1.3 Os Alvarás não retirados no prazo constante do item 7.1.2 não poderão ter seu método construtivo alterado.

7.1.4 Não serão prorrogados os prazos de validade dos novos Alvarás emitidos em função da alteração de método construtivo.

7.2 O disposto nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 se aplicam tanto para os Interessados quanto para os Requerentes.

## 8. DO LIMITE DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento somente poderá ser deferido para os trechos definidos no ANEXO I.

## 9. DA OCORRÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NÃO CONFORME

9.1 A solicitação de Credenciamento para trechos não previstos no ANEXO I será indeferida pela Administração por estar "Não Conforme" com objeto do presente Chamamento Público.

9.2 O indeferimento será comunicado via SIASP.

9.3 Na hipótese de ocorrer solicitação de credenciamento para obras para trechos que não constem do ANEXO I, deverá o Interessado requerer emissão de Alvará, com abertura de novo processo, para os trechos não deferidos.

## 10. DA REALIZAÇÃO DE NOVO CHAMAMENTO

10.1 Nos termos da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, suas alterações, e nos termos do Decreto nº 14.060, de 06 de agosto de 2010, um novo Edital de Chamamento Público poderá ser formulado para atender a demanda de licenciamento de trechos não constantes no ANEXO I deste Edital.

10.2 Ficam proibidos novos Chamamentos Públicos, bem como novas intervenções no local constante do ANEXO I, durante o período de 3 (cinco) anos, a partir da conclusão das obras objeto do presente Chamamento Público, nos termos do que determina o §2º do artigo 43-A da Lei 8.616/03.

## 11. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1 O atraso injustificado na execução de Obras em Logradouro Público no Município de Belo Horizonte sujeitará o Interessado a ter seu credenciamento indeferido.

11.2 A execução total ou parcial de obra em logradouro público em desconformidade com a legislação atual sujeitará o Interessado a ter seu credenciamento indeferido.

11.3 A existência de Ação Fiscal em curso em nome do Interessado por Infringência à Lei 8.616 de 14 de julho de 2003, em especial ao Decreto 14.060 de 06 de agosto de 2010, no que tange a execução de obra ou serviço em logradouro público e sua recomposição, conforme artigos 34 a 40 do citado Decreto, sujeitará o Interessado a ter seu credenciamento indeferido.

11.4 Enquanto perdurar a irregularidade, o credenciamento do Interessado para novas obras ficará impedido.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Os Executores Solidários (Requerente e Interessados Credenciados) que não atenderem às solicitações comunicadas via SIASP, no prazo acostado, terão seu processo indeferido.

12.2 Os Executores Solidários são coobrigados e co-responsáveis perante a Administração Pública, segundo as normas deste Edital, e nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

12.3 O Requerente se declara solidariamente responsável pela execução da obra e co-responsável com os interessados regularmente credenciados.

12.4 Ao publicar este Edital, o Requerente se declara ciente e de acordo com as normas impostas por este Edital e seus Anexos.

12.5 Os Interessados, ao se credenciarem, nos termos do item 5 deste edital, neste ato, declaram estar cientes de toda a legislação em vigor e que tomaram conhecimento do inteiro teor do presente Edital, de seus Anexos e das regras que o compõem.

12.6 Os Requerentes e Interessados deverão elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente, Federal, Estadual e Municipal, especialmente o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.595 de 18 de junho de 2003.

12.7 Os Requerentes e Interessados deverão executar as obras licenciadas, conforme a legislação pertinente, de acordo com o projeto aprovado e atendendo as Normas e Especificações Técnicas para Execução de Obras em Logradouro Público da SMARU.

12.8 Caso os Requerentes e/ou Interessados instalem canteiro de obras em terreno particular, deverá ser anexada ao processo a autorização do proprietário do terreno em questão.

12.9 Os Requerentes e Interessados deverão observar as determinações legais vigentes, em especial as normas ambientais, de segurança e higiene do trabalho.

12.10 Os Requerentes e Interessados deverão manter controle dos ruídos, sons e vibrações, inclusive horário de funcionamento, nos termos da Lei nº 9.505/08.

12.11 Os Requerentes e Interessados deverão remover e/ou remanejar a rede ou mobiliário urbano quando estes afetarem direta ou indiretamente algum Imóvel, sem nenhum ônus para o Município.

12.12 Os Requerentes e Interessados deverão adotar medidas de segurança para resguardar a integridade das pessoas, das redes de infra-estrutura urbana, da vegetação presente e da propriedade pública e privada.

12.13 Os Requerentes e Interessados deverão efetuar, às suas expensas, reparos por eventuais danos ocorridos em redes, mobiliários de outras concessionárias e ou pertencentes ao poder público, e imóveis particulares.

12.14 Os Requerentes e Interessados deverão recompor o pavimento e obras afetadas pelas escavações, conforme padrões estabelecidos pela PBH, ao final das obras sob suas responsabilidades.

12.15 Os Requerentes e Interessados deverão prestar, de forma inequívoca, informações ao Executivo Municipal, sempre que necessário.

12.16 Os Requerentes e os Interessados deverão comunicar à SMARU o término da obra no logradouro público, por meio de formulário próprio.

12.17 A SMARU deverá efetuar vistoria no local, a fim de verificar a conclusão da obra e a recomposição do passeio, conforme projeto aprovado, e legislação vigente.

12.18 Os Executores Solidários são coobrigados e co-responsáveis perante a Administração e Terceiros pela recomposição do pavimento e pelos danos e obras afetados pelas escavações, conforme padrões estabelecidos pela PBH, ao final das obras licenciadas por este Edital.

12.19 Os Executores Solidários comprometem-se a seguir o cronograma físico de execução e recomposição.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 Os Requerentes e Interessados responderão civil e criminalmente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da Lei.

13.2 A não anexação dos documentos constantes do ANEXO III, pelos interessados que tiveram seu credenciamento deferido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que deferiu sua solicitação de credenciamento, acostada no SIASP, implicará a perda da validade de seu credenciamento.

13.3 O indeferimento da solicitação do Interessado, nos termos do item 13.2, implicará a perda da validade de seu credenciamento.

13.4 A não comunicação do término da obra, com a respectiva recomposição do logradouro público, implica a abertura de ação fiscal e impedimento de futuros credenciamentos para obras em logradouro público. Este impedimento perdurará até a regularização da obra.

13.5 A execução da obra em desacordo com o projeto aprovado implica a não concessão do Termo de Aceitação Definitiva enquanto perdurar a irregularidade, e abertura de ação fiscal.

13.6 O processo de obras em logradouro público que esteja sob ação fiscal em andamento implica o não credenciamento em futuras obras, enquanto perdurar a irregularidade.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

14.2 Os Requerentes e Interessados são

responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento e aprovação de projeto de licenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele prestadas implicará na imediata inabilitação da instituição que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido credenciada, o cancelamento de seu processo de licenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 A participação neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.4 É facultada à SMARU, em qualquer fase deste Chamamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados em particular do presente Chamamento.

14.5 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela SMARU.

14.6 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2012

Branca Macahubas Cheib  
Secretária Municipal Adjunta de Regulação Urbana

## ANEXO I

Quadro contendo os trechos solicitados para realização de obras em dutos subterrâneos em logradouro público.

Processo	Bairro	Logradouro			Início		Fim		Regional
		#	Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome	
01.072465.12.14	Nova Granada	01	018233	R. Corrupe	007936	Av. Barão Homem de Melo	070192	R. Ubatuba	Oeste

## ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMARU Nº 007/2012

À Secretária Municipal Adjunta de Regulação Urbana

DADOS CADASTRAIS	
NOME:	
Nº CNPJ:	EMAIL:
ENDEREÇO:	
CEP:	CIDADE:
TELEFONES:	UF:

O Interessado \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal,

\_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse em efetivar seu CREDENCIAMENTO perante essa Secretária, para a realização de obras no local constante no Anexo I do Edital 007/2012, e espera deferimento.

Declara que em anexo segue o projeto das redes ou quadro dos trechos em que há interesse em realizar intervenções, conforme §4º do art. 26 do Decreto 14.060 de 06 de agosto de 2010.

Declara que satisfaz as exigências para CREDENCIAMENTO previstas no Edital e seus anexos.

Declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento constantes em todo o item 11 do Edital 007/2012, supracitado.

Declara estar ciente de toda legislação em vigor e que tomou conhecimento de todo o inteiro teor do supracitado Edital, de seus anexos e das regras que o compõem.

Declara que concorda com todas as exigências e condições previstas no supracitado Edital e seus anexos. Declara que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como que estará sujeito a responder civil e criminalmente em caso de omissão e/ou fornecimento de informações inverídicas ou de descumprimento da Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### Instruções:

1. Comparecer à Central de Atendimento BH Resolve, MUNIDO DESTA ANEXO;

2. Solicitar o serviço de anexação de documentos ao processo nº 01.084501.12.83 que contém o Edital SMARU 007/2012;

3. Os documentos a serem anexados são:

3.1. Este ANEXO III.

3.2. Formulário de Caracterização da(s) Obra(s) em Logradouro(s) Público(s) constando dados cadastrais do órgão (concessionária, contratante e empreiteira responsável da obra(s) da pessoa física). Disponível em: [www.pbh.gov.br/portal/deinformacoeseservicos/alvaradeobrasemlogradourospublicos/exigenciasdoservico/documentacoes](http://www.pbh.gov.br/portal/deinformacoeseservicos/alvaradeobrasemlogradourospublicos/exigenciasdoservico/documentacoes);

3.3. Duas cópias do projeto de implantação de obra devidamente assinado pelo RT;

3.4. Cópia da ART da execução da obra devidamente quitada (constar o endereço da obra, dimensões - linear, m² ou unidade - código 2644);

3.5. Cronograma físico de execução de obra devidamente assinado pelo RT;

3.6. Levantamento fotográfico com fotos datadas antes da execução da obra(s);

3.7. Uma cópia em formato A4 e original das guias de arrecadação quitadas "Exame de projeto e emissão de alvará" e "Acompanhamento de obra em logradouro público". Ver [www.pbh.gov.br/portal/deinformacoeseservicos/alvaradeobrasemlogradourospublicos/exigenciasdoservico/documentacoes](http://www.pbh.gov.br/portal/deinformacoeseservicos/alvaradeobrasemlogradourospublicos/exigenciasdoservico/documentacoes);

3.8. Cópia da planta com localização da obra. Acesse o link: <http://www.pbh.gov.br/mapas/feiusp/mapas.htm> para visualização do mapa da lei do uso e ocupação.

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrao do Contrato n.º 2161/12

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Sitrans Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e lavagem de placas de sinalização de trânsito, com o fornecimento de materiais, nas vias do Município de Belo Horizonte.

Processo Licitação: Pregão Presencial n.º 05/2012

Valor: R\$ 550.000,00

Vigência: 17/05/2012 a 16/05/2013